



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome da Oitava Turma, cumprimenta o Doutor Augusto Aras, que assume hoje o cargo de Procurador Geral da República. O Doutor Dan Carai da Costa e Paes, em nome do Ministério Público do Trabalho, associa-se ao registro. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 102900-83.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ VAONA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciane Carreiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ VAONA RODRIGUES. **Processo: AIRR - 136200-88.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CRUZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Jones Willian Espelho, Agravado(s): INTERCLEAN S.A., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Agravado(s): JORDI WEGERINCK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-94.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIETE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA PINTO BELLINI, Advogado: Dr. Eduardo Wadih Aoun, Agravado(s): PKN NOIVAS - LOCAÇÃO E VENDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada CONCEIÇÃO APARECIDA PINTO BELLINI. **Processo: AIRR - 837-51.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHANSPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Salatiel Andriola Pizelli, Agravado(s): JULIO CESAR CRUZ DANTAS, Advogado: Dr. Daniela Camargo de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes agravante, CHANSPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e agravada, JÚLIO CÉSAR CRUZ DANTAS. **Processo: AIRR - 1754-90.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELISANGELA SALUSTIANO SANTOS, Advogado: Dr. Erenaldo Santos Salustiano, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRISTO PARA NAÇÕES, Advogado: Dr. Laércio José de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRISTO PARA NAÇÕES. **Processo: AIRR - 495-10.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): AQUILINO ANTÔNIO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-28.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FS FAST BAURU COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Agravado(s): BENEDITO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante FS FAST BAURU COMESTÍVEIS LTDA. **Processo: AIRR - 1100-32.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): JOEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PATRICIA SANTOS RODRIGUES CABECO, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-88.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravado(s): LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Santino Pellisoli, Agravado(s): TIGERS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janaina Giozza Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada TIGERS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1255-83.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante JULIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 1000492-51.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001626-12.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ARTUR BANDEIRA NETTO, Advogado: Dr. Isabela Guilhermino Joao, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1561-72.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GABRIELLE DA CRUZ MATOS, Advogado: Dr. Manoel Otávio Pinheiro Filho, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): JOSÉ CAITANO SILVA FILHO - ME, Advogado: Dr. Luiz Iatagan Cavalcante Rocha, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-27.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ROMÁRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2165-49.2015.5.02.0087 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA RAMOS NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Monteiro de Santana, Agravado(s): L. A. CORREIA RESTAURANTE, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12246-26.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): CAMILA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-24.2016.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Fábio Félix Fernandes, Agravado(s): GIRLÂNIO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Lima Onofre, Agravado(s): JB ENTREGAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes agravadas, GIRLÂNIO VIEIRA PEREIRA e JB ENTREGAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 1056-75.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Itamar Rorigues Barbosa, Agravado(s): WALISON CARLOS CAMPOS REIS, Advogada: Dra. Juliana Silvia Siqueira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11213-79.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): WESLLEY BARROS GALLUCE, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13123-22.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO LOPES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20730-92.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): NERI GILDOMAR DE FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21149-24.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Agravado(s): FABIANO DOS PASSOS ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Marco Antônio Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, FABIANO DOS PASSOS ESPÍNDOLA. **Processo: AIRR - 100255-34.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, ARNALDO JOSÉ DA SILVA XAVIER. **Processo: AIRR - 100550-65.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): CELESTE FRANÇA, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Guerra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da agravante, SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, bem como a devida grafia no nome da agravada CELESTE FRANÇA. **Processo: AIRR - 100860-77.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO JESUS ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Duraó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, SÉRGIO JESUS ALMEIDA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 101104-82.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ARTUR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eloisa Cristina Rodrigues, Advogado: Dr. Sônia Maria Gonçalves de Freitas, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101798-86.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIZETE SEMEÃO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. André Luís Luciano da Silva Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada ELIZETE SEMEÃO DA SILVA CORDEIRO. **Processo: AIRR - 1000173-36.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): GILVAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Agravado(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiane de Cassia Pierdomenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000955-67.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): CAIO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-04.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNALDO PEREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Elaine de Castro Vaz Vieira, Agravado(s): POLIANA SERAFIM ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Rena, Agravado(s): KETLER ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-31.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): CLAYTON GZEBIELUKA ALVES, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-32.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Agravado(s): GILMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar



a correta denominação da parte agravada, bem como a devida grafia de seu nome, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI. **Processo: AIRR - 221-06.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO SOARES SANTANA, Advogada: Dra. Flávia Fernandes Souza Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-80.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Silvana de Barros Callado, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Agravado(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-53.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procuradora: Dra. Lia Pontes Sousa, Agravado(s): ANA PATRÍCIA FERNANDES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL CEARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar as devidas grafias dos nomes da parte agravante, MUNICÍPIO DE SOBRAL, e da parte agravada ANA PATRÍCIA FERNANDES OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 464-92.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): FLAVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-72.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA, Advogado: Dr. Wanderley Simões Filho, Advogado: Dr. Wanderley Simoes Filho, Agravado(s): SAMUEL DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10037-89.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO APARECIDO SCAPA, Advogada: Dra. Natália Oliveira Tozo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, SEBASTIÃO APARECIDO SCAPA. **Processo: AIRR - 10417-15.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIDIA NELIA CASTELLANI MACEDO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10739-34.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUZIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Andrade, Agravado(s): DIBMAR CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Celio de Cassio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada DIBMAR CONFECÇÕES LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 10944-64.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Agravado(s): JOÃO FRANCISCO RELIQUIAS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Nusque, Agravante(s) e Agravado(s): PALETRANS CARRETAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante e agravado JOÃO FRANCISCO RELIQUIAS. **Processo: AIRR - 11877-18.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Dra. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): IVETE APARECIDA MOREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101410-80.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO SOUZA BARÇANTE, Advogado: Dr. Reynaldo Tavares Pessanha, Agravado(s): NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, MÁRCIO SOUZA BARÇANTE, e agravada, NOS FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000454-70.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. **Processo: AIRR - 1000588-29.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ANTÔNIO DE SENA ANDRADE, Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001042-75.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANE SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Advogado: Dr. Eduardo Fritz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS AMARAL, Advogado: Dr. Cláudio Luís Bezerra dos Santos, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ CARLOS AMARAL. **Processo: AIRR - 1001404-93.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY DOS SANTOS BISPO SIMÕES, Advogado: Dr. Renato Ramos da Silva, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, WESLEY DOS SANTOS BISPO SIMÕES. **Processo: AIRR - 1002666-39.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIONOR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-90.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E



AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Helena de Fatima Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Enilton dos Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-24.2018.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS GERMANO BARBOSA, Advogada: Dra. Marlene Gomes de Oliveira Gusmão, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10234-36.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Andréa Rosa Cecilio de Oliveira, Agravado(s): SIDINEI ERMELINDO CAMILO, Advogado: Dr. Pietri Uber de Jesus, Agravado(s): CONSTRUTORA DE OBRAS R1 LTDA - EPP, Advogado: Dr. Savio Felix de Araújo, Agravado(s): JVX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. EPP, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10453-40.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA BAZON PORFÍRIO, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10803-32.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): NEY WILHAM SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10899-54.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Nayane laís Fernandes Figueiredo, Agravado(s): AUREA SILVA PALADINO, Advogado: Dr. Vitoriano Lopo Mont' Alvão Neto, Advogado: Dr. Vitoriano Lopo Mont' Alvao Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000392-50.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOLCE - TORTERIA, CYBER CAFÉ E LIVRARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Flávio Augusto Leal, Agravado(s): FERNANDA MOREIRA FRAGOSO, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, DOLCE - TORTERIA, CYBER CAFÉ E LIVRARIA LTDA - ME. **Processo: AIRR - 1000735-20.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-98.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGELA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001034-64.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB



S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Fabrícia Vezaro de Siqueira, Agravado(s): CÍCERO ALVES NOBRE, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10466-80.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Dra. Priscila Borges Ueno, Agravado(s): WALDOMIRO BENEDITO, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000273-25.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): CLOVIS SALGUEIRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 113200-89.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Dr. Osvaldo Simões Júnior, Embargado(a): KÁTIA CHRISTINA ELIAS GOMES PIRES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 818-56.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11891-69.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANDERLI BARBOSA CASAVECHI VIANA, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 343-43.2015.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ PUPIN, Advogado: Dr. Lucas Dias de Campos, Embargado(a): LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Aldani Nardão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, JOSÉ PUPIN. **Processo: ED-AIRR - 1890-46.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: QUITÉRIA CRISTINA MION, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2091-46.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTEVÃO DIOGO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1002310-18.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDEIR PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9-34.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADELINO FERREIRA DA ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Gonzatti, Advogado: Dr. Jorge Sidmar Dienstmann, Embargado(a): RAFAEL PEREIRA ZALTRON, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, ADELINO FERREIRA DA ROSA E OUTRA. **Processo: ED-AIRR - 11520-12.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SILVANO PEDRO ZANZARINI, Advogado: Dr. Diego Rodrigues Zanzarini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100552-88.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANA DA SILVA DUTRA PINTO, Advogado: Dr. Orlando Antônio Cerqueira Leite Dantas, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101304-32.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Embargado(a): EDSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Embargado(a): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Andréa Prado Bicalho, Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36-89.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10377-39.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO PERCIVAL FONSECA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000410-94.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIA INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Dulgheroff Novais, Embargado(a): MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 698-55.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Elimarcia Alcântara Cruz, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1490-48.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kleibe Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Observação: O Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, patrono da parte TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001143-95.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBSON FLOR DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese de inaplicabilidade das disposições constantes do Capítulo II do Título II da CLT ao trabalhador avulso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos do reclamante, como entender de direito. Observação: O Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10538-05.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DUMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SHER CRISTINA FRANCISCA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte DUMA CONFECÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1010-84.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELCY RODRIGUES LIRIO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Janice Penido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contradita de testemunha que litiga contra o mesmo empregador. Identidade de pedidos", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suspeição da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que profira novo julgamento considerando o depoimento da testemunha apresentada. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1912-69.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): LILIANE MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCP) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 377,24 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Observação: O Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000272-19.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO SILVA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por dano moral em R\$5.000,00(cinco mil reais). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada FÁBIO SILVA DE FRANÇA. Observação: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 840-14.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISÉS ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que: I - negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conheceu parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE", por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões por merecimento; dele não conheceu quanto ao outro tema. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte PARANAPANEMA S.A. **Processo: RR - 11877-21.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Maria Luíza Araújo Lima, Recorrido(s): MARTHA EUNICE FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11909-42.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): NAIANE FERNANDES BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10726-96.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JOAO SEBASTIAO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1391-41.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MISSIAS DE SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: RR - 1001543-32.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): IZAIAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Recorrente(s): TECHRESULT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Cleiton Sílvio Basso, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 731-84.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTONIA FLAVIANA SOARES ZADRA OSINSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 13289-69.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORIANO DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sandra Bernardes de Moura Colicchio, Agravado(s) e Recorrido(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 720-87.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA DESCHAMPS, Advogado: Dr. Rodrigo Taranto Furtado de Mendonça, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Recorrido(s): SUPER VIDA SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Recorrido(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 652-03.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MYLLENA DA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Cleverton Alves de Moura, Agravado(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1045-63.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SENIVAL MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ramos Santos, Embargado(a): NOVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 594-39.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Jonatas Viana da Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR -**



1001334-93.2017.5.02.0610 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ADRIANA VICENTE SOARES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Lauro, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 100794-82.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DAVID MANSO MACIEL, Advogado: Dr. Diego Silva França, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 100909-93.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Lúcio José do Paço Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2174-50.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 10768-72.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ANDERSON VINÍCIUS PONTES SIMÃO, Advogado: Dr. Eduardo Amador Braz, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11224-07.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DO REGO NETO LEAL, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): MULTIBEM TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Priscila Delgado dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 984-44.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Agravado(s): JOÃO PEDRO ALVES LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Adélio Ribeiro Lara, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1001-98.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO DOURADO, Advogada: Dra. Fabiana Alves Santos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256200-77.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): WALTER PRADO DE OLIVEIRA JÚNIOR,



Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 390-62.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conheceu do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastou o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, com o restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos, às fls. 1.003/1.012 (seq. 1), quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA. **Processo: RR - 2447500-62.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): MICHAEL MORAIS CAMARGO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1247-93.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Observação: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite falou pela parte CLEITON ANDRADE DOS SANTOS. **Processo: ARR - 20721-28.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIOLA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 1804-28.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OTACILIA DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Advogado: Dr. Roberta Ribas Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - deixar de analisar o Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; e dele conhecer no tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - SUBSTITUIÇÃO - INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - NOTÓRIA CAPACIDADE ECONÔMICA DO RECLAMADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão da constituição de capital em inclusão do pensionamento da Reclamante em folha de pagamento. Observação: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11011-84.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Ebner Júnior, Advogada: Dra. Tatiana S. de A. Giannetto, Agravado(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negou provimento ao agravo. Observação: O Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte VIAÇÃO REDENTOR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1395-75.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 126900-19.1996.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REBECA FERREIRA ARAÚJO TUCUNDUVA GOUVEIA CONDE, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Paulo Rodolfo Freitas De Maria, Agravado(s): SÉRGIO CRISTOVAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Solonca, Agravado(s): SARCINELLI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Agravado(s): EDSON LINCOLN GOUVEIA CONDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte REBECA FERREIRA ARAÚJO TUCUNDUVA GOUVEIA CONDE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 1498-39.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS BAILONE SOEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1002480-72.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADENILDO FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ADENILDO FRANCISCO PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 168040-62.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73 e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: O Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1549-79.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F AMARAL FILHO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho,



Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS NAVARRO AMARAL, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): MARJORIE ROSE MARY WICKS, Advogado: Dr. Eugênio de Souza Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada JOÃO CARLOS NAVARRO AMARAL. Observação: O Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, patrono da parte F AMARAL FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 61100-71.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): ÉLCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA DA NAMIBIA, Advogado: Dr. David Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Mariana de Souza Piaç, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 558-40.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CREUZA THAIS MARINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte CREUZA THAIS MARINS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 100834-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARVALHO PIEDADE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): ALK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Modec Serviços de Petróleo do Brasil LTDA.), excluindo-a da lide; e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: O Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte JOSÉ CARVALHO PIEDADE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1583-18.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIGA DOS ESTADOS ÁRABES NO BRASIL, Advogado: Dr. Tawfic Awwad, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMAR BAKHOS ASSAF, Advogado: Dr. Heraldo Amaral de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Décimo terceiro salário. Incidência. Período de suspensão do contrato de trabalho. Benefício previdenciário" e "Valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação dos arts. 476 da CLT e 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário relativo ao período de suspensão do contrato de trabalho em face do gozo do benefício previdenciário e para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$50.000,00. Observação: O Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da parte SAMAR BAKHOS ASSAF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 15-30.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA LÚCIA VIEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente



público. **Processo: AIRR - 17-54.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): ANA PAULA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1266-61.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JANDIRA VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alexandra Gomes de Santana, Advogado: Dr. Flavius Augustus Florêncio Macedo, Agravado(s): MONKAL - EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 1338-78.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA, Advogado: Dr. Fernando Linhares Pache de Faria, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ARR - 10217-62.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO GUEDES BIONDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 10431-95.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): MARCOS ARANTES, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Denise Maria Rodrigues Alves, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: AIRR - 101239-12.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES BERNARDO, Advogado: Dr. Natália Rodrigues Santanna, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 1001790-92.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA HELENA DE ARRUDA HELENO, Advogado: Dr. Gilmar Chagas de Arruda, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e,



no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 24769-22.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrente e Recorrido: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista da União; e II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1601-68.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): EDMAR DE ANDRADE CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Dr. Raquel Ferreira Piau, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e, restabelecendo a sentença no tocante à jornada de trabalho, julgar improcedente o pedido de horas extras e de intervalo interjornadas. **Processo: AIRR - 10847-28.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA PATRICIA SILVA DE PAULA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lauanda Silva Locce, Advogado: Dr. Frederico Fortes Ferreira, Agravado(s): QUEIJO MINEIRO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1266-68.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILMAR MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTEGRAÇÕES DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 21391-80.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ EMILIO SOARES, Advogado: Dr. Conrado de Camargo Subtil, Advogado: Dr. Fernando Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 20193-37.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): SILVIA SUSANA APOITIA DOS SANTOS VIEGAS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Agravante (s) e Agravado (s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 10600-13.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): DHAWANE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 834-48.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Marcilio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): APORT NEGOCIOS E MAGAZINE EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Larissa Leitaó Magalhães, Agravado(s): JACKLINE KARLA ALMEIDA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 20847-47.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): DANIEL PERES SOUZA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 39-31.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA PAULA DOS ANJOS CAIRES BOMFIM, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 241-08.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA DA CRUZ ISIDORIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10-57.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Katia Regina Molina Soares Sodre, Agravado(s): LEANDRO PESSI & CIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Adriane Radeliski Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11435-68.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR SOUZA BAZILIO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adao, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Agravado(s): MULTITELCO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Gandra Boschowski, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 951-02.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s): FLORISVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118-22.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Alves Pereira, Agravado(s): TARCISIO COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Rosimar Cristina Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746-62.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): YURI GAGARI ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): W. BRASIL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ariel Hermom Negrão Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 166100-77.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANO FERNANDES ESTEVAM, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1269-54.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): DIVA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 493-86.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 358-73.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s): GERALDO FILHO MASCARENHAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): ELETEC PLANEJ COM REP E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA., Advogada: Dra. Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1492-79.2016.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): JOSÉ NAZARE DA TRINDADE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AIRR - 11737-61.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): LEANDRO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 850-44.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO ALMEIDA BORGES, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2058-48.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18-08.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Executado no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 21468-74.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCAS DIAS VIEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TRANSPORTE DE MERCADORIAS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. ; **Processo: AIRR - 10811-15.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): RODOLFO GERALDO PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (CEMIG) no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM DO BANCO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 108-98.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARCELO CARVALHO MUNIZ, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Agravado(s): NEXVR COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1087-73.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): MAURÍLIO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar



provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 842-86.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FERNANDO VENÂNCIO CASSIMIRA, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, para análise conjunta com o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 446-68.2018.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMOR INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Daiana Envall, Agravado(s): ANGELICA CHERPERS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Maycon Preis, Agravado(s): THAUAN CONFECÇÕES EIRELI - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Daiana Envall, Agravado(s): IBIRO CONFECÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Mauro Drissen Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154-25.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA MAYUMI NUMATA MATHEWS, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 598-13.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JANETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (LIQ CORP S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (CEF); e III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista dos terceiros e quartos Reclamados (ITAÚ UNIBANCO E BANCO ITAUCARD). **Processo: AIRR - 852-84.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ÉRICA ESTEFÂNIA DAMILHÃO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 401-61.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rubem Mauro Silva Rodrigues, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11040-82.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alberto Júnio de Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2418-28.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANNINE JAQUELINE NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da segunda Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1366-37.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRO CAPRIOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Agravado(s): ANTÔNIO NELSON BONESSO FRUET, Agravado(s): LUIZ ARMANDO CARRION PERALTA, Agravado(s): LUIZ ROLI DUARTE DE OLIVEIRA, Agravado(s): LEILA VIVIANE ADRIANO CHAMORRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387-93.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): IRANDY MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ESTABILIDADE NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT - LEI MUNICIPAL - REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO" e "PRESCRIÇÃO - FGTS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 11419-14.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Fernandes Gonçalves, Agravado(s): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Elivony Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tópico "INÉPCIA DA INICIAL - INTERVALO INTRAJORNADA - HORA FICTA NOTURNA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 796-88.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSIAS DE JESUS BARROSO, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, Agravado(s): V R MOREIRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: ARR - 65-82.2018.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR CRUZ, Advogada: Dra. Grazielle Fernandes dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, apenas no tópico "HORAS EXTRAS - SOBREAVISO", para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 446-70.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DEIVISSON SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Sheila Santos de Carvalho, Agravado(s): DTN EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 20125-52.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIA CLEUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Agravado(s): INOLTRE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Agravado(s): CALÇADOS MEGLIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 870-85.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI, Advogado: Dr. Paulo Nascimento de Araújo, Agravado(s): HENRIQUE CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Francisca Maria dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 437-59.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1296-18.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE NOVAES, Advogado: Dr. Delceir Goulart Lessa, Agravado(s): SELMA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Castro Ciminelli, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441-12.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): PEDRO ALCANTARA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 211-55.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO SILVA TELES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 136-17.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1412-51.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): DELFA INDUSTRIA E COM.DE ACESSORIOS DO VESTUARIO



LTDA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO GERMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: ARR - 751-08.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON EDUARDO BATALHA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1164-49.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITABUNA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Castro Sampaio Filho, Agravado(s): MARIA SÔNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1082-64.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Vilas Bôas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1403-23.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Agravante (s) e Agravado (s): RITA DE CASSIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 950-14.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Horácio Conde S. Ferreira, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Agravado(s): IGOR SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11644-35.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHB LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): FERNANDA GOMES BITTENCOURT, Advogado: Dr. João Paulo Resende Alvim, Advogado: Dr. Carlos Vinícius dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101407-08.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Domingues de Oliveira, Agravado(s): MAPLAH MEDICINA E SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Kloppenburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10948-21.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DIVINO EZIO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Agravado(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogada: Dra. Carla Abduch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11970-75.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): ELIANA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia de Andrade, Advogada: Dra. Marilene Machado dos Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10563-64.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Karin Barriquelo Geannaccini, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOAO AUGUSTO MARIANO, Advogado: Dr. Jordemo Zaneli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100606-44.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMIRO, Advogado: Dr. Robson Silva dos Santos, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10803-43.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Larissa Cysne Machado Franca, Agravado(s): ERICO SANTOS SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e da segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 20061-59.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SULIVAN MAGNUS ORTIZ, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Advogado: Dr. Diego Flesch, Agravado(s): POLICRED PROMOTORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Selma Cecília da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11012-02.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): WANIA REGINA MARSON SCALIANTE, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11741-68.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO ADOLFO LIMA CHAVES, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Carina Rodrigues Rossi, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 3194-03.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3018-27.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATIELI CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE MORAES, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): IRMAOS MATIELI LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Tiberany Ferraz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69100-77.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10268-21.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): ERICA MARIA DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 12838-92.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): ELAINE GARCIA DELBIANCHI GRANERO, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3321-44.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11117-79.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): THALISIA CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21834-23.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): JUSTILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravante (s) e Agravado (s): VINHEDOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Calleari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10972-25.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): AILTON DA SILVA LANA, Advogada: Dra. Flávia Correia Falcioni, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10696-94.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JUAREZ MENDES BRITO, Advogada: Dra. Gleicy Kelen Reis Oliveira, Agravado(s): GEMMAN SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Moreira Miguel Júnior, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Buenos de Camargo, Advogado: Dr. Vitor Alessandro de Paiva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002590-83.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSÉ AGNAILTON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miranda



Severo Lino Bispo, Advogado: Dr. Salvador Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1275-79.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SIMONE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Luís Gralike, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora de serviços. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 1977-85.2017.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARMEM BARBOSA DE CARVALHO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blazkowski, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000021-90.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. Angelica Cristina Muller, Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20165-44.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE GARCIA RUTKOSKI, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 849-02.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO LUCIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10899-97.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): KEILA CRISTINA REZENDE, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização e afastando a isonomia pretendida, julgar improcedentes os pedidos decorrentes, limitando a condenação à "indenização por danos morais". Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor rearbitrado à condenação de R\$



3.000,00 (três mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 25-15.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSELITO MOTA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 1350-30.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON OVIDIO CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 123985-65.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): DUCIVALDA VIEIRA DE SOUZA ORTIZ, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1355-06.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RHEIN FELIX E FERREIRA ADVOCACIA E OUTRO, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): MÁRCIA LIA MARTINS TEIXEIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Regina Célia Dalle Nogare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2153-02.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES CONCHAL, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 101686-57.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): EMERSON EMERICK VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-87.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WALLACE DE JESUS LOBATO, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001726-63.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSELITO LANA GERMANO, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): FORNO PAULISTA LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Advogado: Dr. Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1642-43.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ MENAS APARECIDO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: ARR - 1001952-98.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE



MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): WJ SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Sindicato-Autor possui legitimidade para, na qualidade de substituto processual, atuar na defesa de interesses individuais heterogêneos, independentemente da apresentação de rol de substituídos. Determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que, considerando essa premissa, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10563-40.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. Bruna dos Santos, Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): WILLIAM SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Avezani, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Advogado: Dr. Valquiria Valadao, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-53.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOVENAL SELEGUINI, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000454-50.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDIVALDO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Fernandes Vasconcellos, Agravado(s): STS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ARR - 20231-90.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE DA FONSECA, Advogada: Dra. Michelle Antunes Espinoza, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755-88.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEANDRO BORGES MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Souza Mendes Patriota, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA., Advogado: Dr. Cizenando Spíndula de A. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127600-58.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ VELASQUEZ MAIA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 21276-20.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Ezechiello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de



Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 11031-89.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSANY FONTANA DO CARMO MACHADO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20081-51.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADIRLEI DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Alvorí Parizotto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 990-08.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO ATAIDE BENCHIMOL RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 13119-81.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA MARCONDES CESAR, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 458-78.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Advogado: Dr. Denise Pecanha Sarmiento Dogliotti, Advogada: Dra. Lucimeire Menezes Teles, Embargado(a): FABRÍCIO FARIAS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 670-96.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BENEDITO BUSIQUIA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000534-95.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Advogado: Dr. Paulo Coussirat Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA PINHEIRO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 383, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1001609-19.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIO HILARIO DOMINGUES, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): MAPPEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Macchione, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido/suprimido, nos termos da referida súmula, exceto nos dias em que a redução for eventual e ínfima, "assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo" (TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512), conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 901-64.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CIBELE BARATA LEAL, Advogada: Dra. Mariah Barbosa Furtado Belém, Recorrido(s): O.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido com a Reclamada e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1390-27.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAYSE NAYARA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE". **Processo: ED-ARR - 11465-79.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BIANCA DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1091-62.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Recorrido(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido/suprimido, nos termos da referida súmula, exceto nos dias em que a redução for eventual e ínfima, "assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo" (TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512), conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 1001059-38.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Embargado(a): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11066-74.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LIMITADA, Advogado: Dr. Aline Gomes Machado, Advogado: Dr. João Carlos Menezes de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1002044-57.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DE MELO, Advogada: Dra. Jamila Bouhacene, Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, Embargado(a): WIND POWER



ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1188-86.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO WELLINGTON ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Francisco Lucio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 12171-37.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ELISABETE POIATE, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Advogado: Dr. Alessandro Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta-parte" e julgar improcedentes os pedidos. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 1001-39.2017.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): RAQUEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Leite Pereira Júnior, Recorrido(s): ATIVAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Asfora da Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Recorrente; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 143400-48.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANDRA MARIANO PAULINO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35-47.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MILENA MASON PURCHIO, Advogado: Dr. Daniel Bijos Faidiga, Recorrido(s): FABIO NOVAES, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000436-98.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRISCILA DAMASCENO MOREIRA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2079-16.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE FILHO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20865-59.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., Advogado: Dr. Leila Domingues Seelig, Advogado: Dr. Huberto Dier, Recorrido(s): ALEXSANDER DA SILVA ANDRADES, Advogada: Dra. Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Advogada: Dra. Alexandra Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRODUTOS DE LIMPEZA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do



adicional de insalubridade em grau médio pelo uso de produtos de limpeza e reflexos. Inverter os honorários periciais e dispensar o Reclamante, na forma da Súmula nº 457 do TST. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1287-13.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL BAIA SUL S/A, Advogado: Dr. João Felipe Nogueira Alvares, Embargado(a): MARINA LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1025-52.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIEGO HERLAN BALBINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; e dele não conhecer no outro tema. **Processo: ED-ARR - 20357-92.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): NOECI FÁTIMA DALPIAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e da Reclamante. **Processo: RR - 101329-76.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEXANDRE DA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 10305-52.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Recorrido(s): DEYVID DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. Mariana Vernaschi Silva, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2949-10.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA NAZARÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): AUTOSPLICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 179-07.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALATIEL FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 712-94.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 2057-51.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): FLÁVIA DE CÁSSIA DO AMARAL, Advogado:



Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 945-28.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ANANDA JOCASSIA MOREIRA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 435,60 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000331-90.2018.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11116-82.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE MAURO GABRIEL, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2111-04.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 217,40 (duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-ARR - 11357-50.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): IOLANDA COSTA PONTE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21127-25.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): JAIR RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1310-74.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): GIOVANIA SOARES DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 138,84 (cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1000313-30.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MARTA ANDREIA FERNANDES DE MENEZES, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ED-RR - 11364-66.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO AMERICO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Embargado(a): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2453-02.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA ANTÔNIO GUEDES, Advogado: Dr. Thales Vinício de Andrade Santos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Thales Vinício de Andrade Santos, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 20506-67.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): FÁTIMA TERESINHA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Tanízia Maria Cardoso, Advogada: Dra. Caroline Gravem Zanettini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 108700-76.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS FRANCISCO LOPES FARIA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 496-43.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11808-59.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PRISCILA PAZ RAMOS GALVÃO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1380-49.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): CONSÓRCIO CORREPAV, Advogada: Dra. Márcia Guidetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 523-82.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ALINE DA SILVA CORNÉLIO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 12304-70.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): RICARDO FRANCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Daniel Pierre Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000633-56.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO INÁCIO FILHO, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): FABIANO MARTIN BIANCO NOVELINI - EPP, Advogado: Dr. Carmen Lúcia de Souza Gentil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: Ag-RR - 1000339-63.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MYTHOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI, Advogada: Dra. Carla Aparecida Albarella, Agravado(s): WESLEY AUGUSTO DE OLANDA, Advogado: Dr. Thiago Giacon, Agravado(s): FHF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1309-80.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Agravado(s): GREICE KELLY FERREIRA CALIXTO FALCAO, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 1471-13.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Recorrido(s): ANA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 294,56 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 122100-03.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): KARINA BALESTRA DA LUZ, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 890-68.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COLIA ALEXANDRE ANTÔNIO NIGELISKII, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10842-38.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EXPEDITO AUGUSTO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Anderson Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 740-26.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANGELA SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 175,24 (cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1215-16.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): PAULO CÉSAR MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento aos agravos das reclamadas; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos,



determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 11741-53.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Gomes de Souza, Advogado: Dr. Pedro Alberto do Nascimento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 100694-70.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS MIRAVY, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1145-51.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA HELOISA VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 414,58 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ED-RR - 91100-39.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO MARTINS TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11063-72.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): ADILSON VALDIVINO VAZ, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA J. JÚNIOR LTDA - ME, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 351,26 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1576-78.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): FABIANE APARECIDA PENA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos,



determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 20367-79.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO FEITEN, Advogado: Dr. Zeni Paulo de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imputada à PAQUETA CALÇADOS LTDA., diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 144000-20.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FATIMA MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdivino Alves, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 282-26.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREIA DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-ARR - 1002819-14.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERIVELTO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 230-20.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAULO PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Fantoni Soares, Agravado(s): FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ED-AIRR - 108300-06.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): SÉRGIO WERNECK ISABEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1698-68.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DIULIA FRANCIELE SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza



Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 11049-21.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Guerra, Advogado: Dr. Diogo de Souza e Mello, Advogada: Dra. Maythe Queiroz Peixoto, Agravado(s): RAMON FELIPE LIMA DA ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 73-64.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): SORAYA VERÔNICA PARANHOS DO AMARAL, Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Advogado: Dr. José Antônio Grillo Ivo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 11193-29.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2352-62.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): IGOR MORAIS CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC), por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ED-RR - 409085-66.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NELCI DE DEUS HENRICHES POLETTI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - com relação ao tema "Gratificação de função. Integração na base de cálculo das horas extras", acolher os embargos de declaração tão somente para prestar os esclarecimentos acima consignados, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado; II - com relação ao tema "Promoções por antiguidade", acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, para determinar que, no cálculo das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, a incidência da prescrição parcial não alcança o fundo do direito, mas exclusivamente o pagamento das parcelas devidas anteriormente ao quinquênio. **Processo: ARR - 52100-58.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrente(s): JOILSON LOURENÇO DE JESUS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito,



dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal para o percentual de 100% do último salário recebido pelo empregado. **Processo: AIRR - 142-69.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVANDIR DAMIÃO FERREIRA DE FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO E A JORNADA DO RECLAMANTE para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 100015-87.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUEIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): MASSA FALIDA de RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 482-15.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA MARIA DA SILVA LIMA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando as reclamantes dispensadas de seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1254-18.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC), por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 160600-29.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ITALVA REGINA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME - COOPEX, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Terceirização ilícita", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada. **Processo: RR - 128600-14.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TELEMAR



NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉA MARIA ALMEIDA DE FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença, no particular, não havendo falar aplicação dos benefícios e vantagens instituídos pelos instrumentos coletivos firmados entre a segunda reclamada e o SINTTEL/MG. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 214100-22.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto aos temas "horas extras. Cartões de ponto sem assinatura. Ônus da prova", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, "adicional de insalubridade. utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da OJ 4, I, da SbDI-1 do TST e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e s honorários advocatícios e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 864-65.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrente(s): GILBERTO GEORGE CONRADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 128700-56.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Cunha Seraphim, Recorrido(s): CLAUDEMIRO GALDINO FRANCISCO, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Terceirização ilícita", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 1587-73.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): INDIANA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Terceirização ilícita", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar totalmente improcedente a



reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 147500-29.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): ANA MARIA ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Terceirização ilícita", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 122700-50.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Terceirização ilícita", por violação do art. 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 124000-81.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): ADELSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se prossiga no exame das pretensões formuladas pelo reclamante em caráter sucessivo. **Processo: RR - 16532-72.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Annalisa Sousa Silva Correia, Recorrido(s): MEIRY ANE CHAVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657-85.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): R.E. FERRARI & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Christiane Cillo Campo Grande, Recorrido(s): GIANI GREGOLIN, Advogada: Dra. Ângela Maria Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no



julgamento do referido recurso, como entender de direito. Retifique a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, GIANI GREGOLIN. **Processo: AIRR - 12039-16.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE MELO, Advogado: Dr. Everaldo Barreto Lemos, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ARR - 1448-80.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA OLIVEIRA BARROS MEIRELES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 115400-57.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SOFIA IGNES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ARR - 10187-86.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravante(s) e Recorrente(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): GILNANDES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico"; por ofensa ao art. 5º, II, da CF e "Multa por ato atentatório à dignidade da justiça"; por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada às executadas (Rodovias das Colinas S.A. e AB Concessões S.A.), excluindo-as do polo passivo da execução, bem como excluir da condenação o pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 103100-59.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravante (s) e Agravado (s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO PASTORE, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os



recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 1599-81.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): JEAN MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Éder Miguel Caram, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Detran. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: ARR - 11801-88.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO PALMARES DE MATOS, Advogado: Dr. Cristiane dos Santos Cardamoni, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso, por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$30.000,00. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1669-98.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ARLENE FELIX OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 624-13.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOEL PROFETA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Moulin Nauman, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais os reclamantes ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 1596-90.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GIZELE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes de 6 horas diárias e de 36 horas semanais, com adicional de 50% e reflexos em férias com 1/3, 13os salários, aviso prévio, repousos e FGTS com o acréscimo de 40%, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 661-56.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILENE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para



reformular o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (verbas decorrentes da rescisão indireta e indenização por dano moral), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1654-47.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAIANE KELLY NOGUEIRA LEÃO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 2735-78.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): EUCLIDES SANTOS ADRIANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação à pré-contratação de horas extras, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1623-18.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Clarisse Souza Jau, Agravado(s): ARIADNE MANOELA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CALL BUSINESS S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1000140-53.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): ENILSON RODRIGUES DE ASSIS, Advogada: Dra. Roserley Roque Vidal Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à indenização por danos morais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 227-85.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACQUELINE DE ALMEIDA XAVIER, Advogada: Dra. Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o



reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1234-88.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSIMERI CARDOSO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11693-79.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SONIA MÁRCIA CABRAL MARINHO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 21223-62.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA DUBINA DA CUNHA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Régis Cristiano Graef, Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 5-17.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BAUEN INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Martins Di Maio, Recorrido(s): ROMILDO TENÓRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Recorrido(s): EXAPLAS RESINTA PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela executada; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intempestividade do agravo de petição. Nulidade da notificação.", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito; e dele conhecer quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 5% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, ROMILDO TENÓRIO DE LIMA e EXAPLAS RESINTA PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. **Processo: AIRR - 460-40.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SUZANY FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Sales de Jesus Silva, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 883-33.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MICHELLE DIAS EVANGELISTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: AIRR - 10004-38.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): RICARDO FINATI NETO, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 20680-21.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROLONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): LEDIR QUADROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "indenização por dano material, pagamento em parcela única/aplicação de redutor", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ARR - 1399-96.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): YOSHIDA FOODS RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer o valor da causa para o montante indicado na petição inicial, qual seja R\$1.000,00 e, por consequência, reduzir o quantum devido a título de custas processuais para R\$20,00 (vinte reais), na forma estatuída pelo art. 789 da CLT.

Processo: AIRR - 810-39.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Saulo Victor Arrais Malheiros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 801-33.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): ALESSANDRA REGIANE BATAGLIA CORDEIRO, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Cambé, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (ilegitimidade passiva ad causam, fl. 410 - seq. 3). Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE CAMBÉ. **Processo: AIRR - 11883-65.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DURAFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): ERNESTO ANTÔNIO MONTANHER JUNIOR, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sérgio Colletti Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à indenização por danos morais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 663-31.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A. - CENEGED, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCOS VITAL SALVADOR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 16144-97.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogada: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): PAMELA COSTA VERGARA LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO MURILO OLIVEIRA SOEIRO, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 998-30.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): VANUZE DOS SANTOS COUTINHO, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída à reclamada, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (restituição de descontos efetuados no TRCT e reflexos da parcela variável em verbas rescisórias), na forma da fundamentação adotada, passando ao encargo da segunda reclamada a obrigação de fazer concernente à retificação do termo inicial da CTPS da reclamante. **Processo: AIRR - 11141-**



32.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA ANARLETH CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ARR - 10938-60.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Arnatrix Machado Nogueira, Advogado: Dr. Moisés Jorge Sarsur Neto, Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Advogado: Dr. Marcela da Silva Berto Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuney Elias Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2116-92.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 90-74.2018.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ABAIARA, Procurador: Dr. Edson Saraiva Tavares, Agravado(s): FRANCISCA NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 21608-06.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): JOAO CARLOS PRETTO BUSS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema indenização por danos materiais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 1594-28.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 10581-22.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Antônio Carlos Armelim,



Procurador: Dr. Edvaldo Camilo Inácio, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA VALÉRIA NAZARETTO, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do abono à remuneração para todos os fins e repercussões, por todo o pacto laboral, observada a prescrição quinquenal pronunciada; a determinação de pagamento do abono no valor de R\$315,00; e o pagamento das diferenças de abono, a contar de maio de 2014. **Processo: AIRR - 4156-31.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PET LICENCIADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI, Advogado: Dr. Anouke Longen, Agravado(s): JOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 20853-30.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ARNALDO MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. Guido Camargo Gomes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1514-02.2017.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMBAL PR INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Gustavo Colanzi, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Knopik Louzada, Advogada: Dra. Angélica Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia e denominação da parte agravante, SIMBAL PR INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), bem como a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ LUIZ PEREIRA. **Processo: RR - 1399-68.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): FABIANA DIOGO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 693-03.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Diogo Nonaka Mares, Agravado(s): REIVO PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 1603-46.2016.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): LÉCIO ROBERTO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, cuja controvérsia se limita ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 6.677/94, a qual alterou o regime jurídico de celetista para estatutário. Custas processuais em reversão pelos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 428/429 - seq. 3). Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome das partes agravadas, LÉCIO ROBERTO ALMEIDA E OUTROS. **Processo: AIRR - 2723-13.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MAYKON DOUGLAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 23-57.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁPICE SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RUDIMAR NEVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Agravado(s): CONDOMÍNIO MAX SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Cristiane Regina Birk, Advogada: Dra. Jaqueline Hamester Dick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação dos nomes das partes agravante, ÁPICE SECURITIZADORA S.A., e agravada CONDOMÍNIO MAX SHOPPING CENTER. **Processo: AIRR - 10030-36.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIZATTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO MARQUES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Rezende Barbosa Cracco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à multa do art. 467 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 1208-70.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JOSIANE DE LOURDES SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10136-59.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. James Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: RR - 20044-60.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Recorrido(s): LETÍCIA RAMÃO ROSA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Caxias do Sul. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, LETÍCIA RAMÃO ROSA. **Processo: RR - 20784-72.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): PAULO CESAR SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Boettcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12075-69.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Recorrido(s): CONSTANTINO LEPRE NETO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 12194-12.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Piracicaba e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MARIA JOSÉ MIRANDA. **Processo: RR - 2214-09.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PALOMA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2097-17.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): FERNANDO WESLEY



PONTES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras e reflexos e pagamento em dobro das horas trabalhadas em dia de repouso semanal), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 174700-90.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Recorrido(s): EDSON RUMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Costa Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (horas extras e reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 2132-68.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CAIO FRANCISCO SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa aos arts. 5º, II, e 97 da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com observância do adicional legal e respectivos reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 155100-24.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): HELLEN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização e à improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Brasil Telecom S.A., e parcelas decorrentes, a qual permanecerá apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças de horas



extras e reflexos, observando-se o adicional legal), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 100494-72.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): VANILDA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Alexandrino Serrano, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 102011-29.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): ÉRICA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Recorrido(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São João da Barra. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada ÉRICA DA SILVA NUNES. **Processo: RR - 100595-60.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRECHE JEITO DE SER LTDA - ME, Advogada: Dra. Aline Chaves de Souza Lima, Recorrido(s): RAYSSA CONTILIO MEDEIROS DA COSTA, Advogada: Dra. Andressa Estrella Pereira Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 15 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação à restituição de descontos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 50). **Processo: RR - 101251-90.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Andreia Araújo Munemassa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir, em parcelas vencidas e vincendas, os reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, abonos salariais, sobreavisos, interjornadas, prontidão, adicionais por tempo de serviço (anuênios, triênios, quinquênios), VPNI passivo e VPNI função e FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, mantido o valor fixado na sentença. **Processo: AIRR - 381-82.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Agravado(s): JOÃO MÁRIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafias dos nomes das partes agravadas, JOÃO MÁRCIO DE SOUZA GOMES e ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA LTDA. **Processo: AIRR - 1271-37.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): MARGARETH SIQUEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): TNL PCS S.A.,



Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 311900-58.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UBIRAJARA SALES AVILA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): MW TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Elda Aparecida dos Santos Mendez, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças de adicional de periculosidade, horas extras decorrentes da jornada excedente à 8ª hora diária e 44ª semanal, dos intervalos intrajornada e interjornadas e das horas de sobreaviso, com observância do adicional legal e do divisor 220, bem como diferenças de FGTS, todas as parcelas com os respectivos reflexos e demais parâmetros estabelecidos na origem), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 2100-07.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): ADRIANA DA CRUZ SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luizene de Araújo Silva, Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, SPTRANS. **Processo: AIRR - 624-50.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDA OTALIA DE SENA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): ULTRAFARMA SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - FARMACOOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta no nome das partes agravadas, ULTRAFARMA SAÚDE EIRELI e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - FARMACOOOP. **Processo: AIRR - 1966-52.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEAN DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-10.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danielle Costa do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Agravante (s) e Agravado (s): JEOSANETE PINTO DE HOLANDA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 443-93.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO,



Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2194-08.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): VANICE SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 101260-22.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): PAULO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Fernandes, Recorrido(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogado: Dr. Andressa Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Belford Roxo. **Processo: AIRR - 116-55.2018.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIEDJANIO FURTADO DE ABRANTES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-29.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA DANIELLA DA LUZ VASCONCELOS, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): ANA PAULA MIRAGLIA RUAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Augusto Marcos Gomes Evangelista, Agravado(s): BRANDÃO FILHOS - FORTSHIP (PE) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada BRANDÃO FILHOS - FORTSHIP (PE) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. **Processo: AIRR - 1676-88.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FRANCISCO DE ARAÚJO MAGALHÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, FRANCISCO DE ARAÚJO MAGALHÃES E OUTRA. **Processo: AIRR - 130-89.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte



agravante RAIMUNDO FRANÇA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 480-60.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Ribeiro de Farias Filho, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-88.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACAZIAS COSTA DE MELO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Demétrio Dias Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-12.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Débora Marchi Kaupert, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Fracaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1717-09.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RICARDO MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Romilda Dondoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-17.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA YORK LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): JOSÉ NILSON DE NEGREIROS, Advogado: Dr. José Clenarto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, JOSÉ NILSON DE NEGREIROS. **Processo: AIRR - 1800-58.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA LIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-19.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELICA MUXFELDT, Advogado: Dr. Gabriel Prates Peralta, Agravado(s): BUCCO LOTERIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-33.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON DA SILVA ANTOLINI, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2668-33.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO DE SOUZA NARCIZO, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-45.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PATRICIA MARTINS DO LAGO, Advogado: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Agravante(s) e Agravado(s): JSB DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1565-29.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORTUGA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Dra. Fernanda Polidoro



Zonkowski, Agravado(s): PHILIPPE VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Débora do Rocio Bozgazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante TORTUGA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 1723-09.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA PEDROSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MANOEL PAULO DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-48.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA HEIDEN, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-30.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): RONALDO ADRIANO MAICHAKI, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-10.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heraldo Amaral de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): FLÁVIO MARCELO COELHO, Advogada: Dra. Luana dos Santos Freitas, Agravado(s): CRUZEIRO CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): CASA LUNARDI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-91.2017.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Baptista Simões, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Advogado: Dr. Bruno de Lima Gemaque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-52.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GEINE ERVERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravante (s) e Agravado (s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante e agravada NORSA REFRIGERANTES LTDA. **Processo: AIRR - 794-40.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LEONARDO DAUMAS DOS REIS MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-17.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-52.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): LUIZ



EDUARDO BARROS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua deserção. **Processo: AIRR - 809-27.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Agravado(s): RICARDO HEBER GUEDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-82.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS. **Processo: AIRR - 852-66.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): HELENA BATISTON MENDES, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10000-69.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11450-97.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100700-51.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DOROTÉIA PIMENTA FERRATTO MELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada MARIA DOROTÉIA PIMENTA FERRATTO MELO DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 11551-47.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina França Cagnolati, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10557-08.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORANICE SANTIAGO ROSARIO SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 12897-87.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Sorocaba. **Processo: AIRR - 10809-04.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11130-64.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JADER ALEXANDRE ROCHA, Advogado: Dr. André Ricardo Daltoé, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39200-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO CUNHA SANCHES, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ SÉRGIO CUNHA SANCHES. **Processo: AIRR - 10510-47.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante (s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ALOISIO REIS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário de Salvador e Aratu e Outros e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Intermarítima Portos e Logísticas S.A. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravante Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu e Outros. **Processo: AIRR - 11673-80.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSÉ BRAZ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Miller Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ BRAZ DE SOUZA NETO. **Processo: AIRR - 10999-50.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): JUAN PATRICK DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Advogada: Dra. Ana Cristina Barreto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11938-33.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA PEDRA, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11193-**



15.2017.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO LUÍS PENA, Advogado: Dr. Rosane Maria Carneiro Brant, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10446-29.2018.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR DE MELO ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10988-81.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MVA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Iara Drumond Torres Sampaio, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): ADELSON RODRIGUES, Advogada: Dra. Raysa Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20623-94.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11769-13.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA VILACA, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Macedo, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-93.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): DAYSE DE ARAÚJO FONTENELLE, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, e a devida acentuação no nome da parte agravada DAYSE DE ARAÚJO FONTENELLE. **Processo: AIRR - 11084-79.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE DOMINGOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000224-04.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tôrres Silva Dias de Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Chamy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11200-15.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ELIEZER RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Davison da Silva, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377-45.2016.5.15.0028 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Agravante (s) e Agravado (s): FAGNER LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100748-23.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10802-79.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000008-38.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): MÁRCIA COSTA VIANA, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Advogado: Dr. Osmar Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes partes agravante, CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, e agravada, MÁRCIA COSTA VIANA. **Processo: AIRR - 10992-62.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): EDVAN CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10423-84.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WIGOR DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11577-05.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA GONÇALVES CRUZ, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Adriano Espindola Cavalheiro, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, ANA PAULA DE SOUZA GONÇALVES CRUZ. **Processo: AIRR - 21403-90.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): LUANA MACHADO DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10536-11.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Advogada: Dra. Ana Luiza Santos, Agravado(s): LUCIANA DA CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada,



LUCIANA DA CONCEIÇÃO PINTO. **Processo: AIRR - 1000349-81.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DEUSIMAR NETO, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): ICLA S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. José Rena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar as devidas acentuação e grafia dos nomes das partes agravante, JOSÉ DEUSIMAR NETO, e agravada, ICLA S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. **Processo: AIRR - 11198-59.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON BORGES CABRAL, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10803-66.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ADÃO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20010-37.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Maria Cristina Damico, Advogado: Dr. Patricia Ramos Rocha, Agravado(s): NEUSA ROTHEN DIEHL, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravante, "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI". **Processo: AIRR - 10027-72.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA THIAGO LANDIM, Advogada: Dra. Mariely de Oliveira Silverio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. Antônio Leandro Tor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10683-05.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JUAN MANUEL ORTEGA GARCIA, Advogado: Dr. Luciana Gracieli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO. **Processo: AIRR - 100800-88.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11879-13.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100375-90.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EUCLIDES DA SILVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Edi Evilácio



Borges Argôlo, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10484-76.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Gisela Ferreira Ximenes, Advogado: Dr. Luís Otavio Fernandes Alves, Agravado(s): ESROM MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, INDÚSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA. **Processo: AIRR - 10734-89.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCOS ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Christiano Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000716-30.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas Martins Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cecília Meirelles da Silva, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): KATIA LÚCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000357-48.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMANOEL BRAZÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10493-61.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JAIROVAN PAIVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10560-74.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): JAIME BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danilo Laudelino Benedito, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000656-51.2017.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO TWINGO II LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): GIVANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Estephano de Souza Alberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100749-28.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARCO AURELIO LOMEU GARCIA, Advogada: Dra. Rogéria Guilherme Clemente, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000256-90.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado



Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000338-93.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS LEME DA ANUNCIACÃO E SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, DOUGLAS LEME DA ANUNCIACÃO E SILVA. **Processo: ARR - 20259-15.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA MARINHO GUEDES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1000365-20.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JADER SILVA DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EPR8 - ESCRITORIO PAULISTA DE REFORMAS E PINTURAS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Zulma Caçado, Agravado(s) e Recorrido(s): EKO CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Vilar dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a primeira reclamada demonstre, em liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar indenização substitutiva, na forma requerida à fl. 11 e no item "M" da petição inicial (fl. 13). **Processo: ARR - 372-64.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBSON EMIDIO LUZZI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPPORT FARMA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 454-60.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO THOMAZELE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001323-52.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA SOLA DE MOURA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001525-31.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002465-96.2016.5.02.0462 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VENICIUS BASTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10675-86.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVIMAR LEANDRO WANZELLOTT, Advogado: Dr. Caio César de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1002138-04.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX SANDRO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 582-41.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de ALEXANDRE GRAMS DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001643-73.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DAIANE FERNANDES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10902-03.2018.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANILO FRAZÃO DE MORAES, Advogado: Dr. Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de 1 hora extra diária pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrente DANILO FRAZÃO DE MORAES. **Processo: ARR - 21418-79.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE, Advogada: Dra. Cláudia Michelon Bossle, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FERREIRA BERNARDINO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1016-23.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. - EMBRAPORT, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): DILCENEI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada em relação à existência de norma coletiva que trata das horas in itinere, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes contidos no agravo de instrumento e no recurso de revista. **Processo: RR - 1000243-**



15.2018.5.02.0292 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JUAREZ DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Pamella Marques Garcia, Recorrido(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1838-81.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAQUEL BONA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10093-90.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ RENATO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento, que versava sobre honorários de advogado. **Processo: RR - 17200-86.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÔNIA FERREIRA LENTISCO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): LIDERANÇA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada pela origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir com a execução do julgado. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte recorrente, SÔNIA FERREIRA LENTISCO DE OLIVEIRA CASTRO, e a correta grafia do nome da parte recorrida, LIDERANÇA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 94-36.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): MARCELO PAGLIOLI FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1660-37.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELEN MARIA AMARO, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças de comissões e reflexos e indenização por dano moral), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 2266-16.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 810-79.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX DE JESUS DA LUZ,



Advogada: Dra. Natália de Macedo Lima Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ACE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Carlos Carvalho Martinez, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRORECONCAVO S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimaraes Vitari, Advogado: Dr. Felipe Paixao Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 57-84.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RIVONETE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Fernanda Pinto Dantas Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001962-79.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): KATIA SOANE TAVARES RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Antônio Veloso de Paula, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 992900-09.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: JACKSON ROGÉRIO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Recorrido(s): ESC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): LTELL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras, intervalo intrajornada e diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, tudo com os respectivos reflexos e parâmetros estabelecidos na origem, bem como diferenças de FGTS), na forma da fundamentação adotada; e c) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo devido, e não apenas o período suprimido, conforme diretriz perfilhada pelo referido verbete. **Processo: ED-AIRR - 1000325-03.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdir Fernandes Nogueira, Embargado(a): ALBERTO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mirela Machado Bragança Barbosa, Embargado(a): ALVA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Caio Marques Berto, Advogado: Dr. Eugen Papa Lisboa, Embargado(a): T.F. DE MACEDO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001890-41.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO CELESTINO LOW, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para



constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MAURÍCIO CELESTINO LOW. **Processo: ED-ARR - 20804-40.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Embargado(a): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): BERONICE DE FÁTIMA DE REZENDE, Advogada: Dra. Camila Machado, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1782-92.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): JULIA NATHALIA DIAS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Gomes Benedito, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da agravada GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP. **Processo: RR - 332-61.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRIPINO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772-26.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Recorrido(s): CRISTALERIA MUNDIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paluan, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Fracionamento irregular. Não demonstração de situação excepcional. Pagamento da dobra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, na forma requerida na inicial. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 100331-12.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIO JOAQUIM MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 604-65.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Vale S.A. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora recorrido, "JOSÉ CARLOS COSTA", e da primeira reclamada, ora recorrida, "INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.". **Processo: RR - 1041-35.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Recorrido(s): SUPER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Roberta Fortini Baccelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 25224-78.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): NILSON TAMOTSU AGUENA, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 815-**



27.2017.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s): LEONARDO LOPES GAMA, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1392-21.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1424-18.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CASSIANE OLIVEIRA DE SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000841-69.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JUARAM DARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 98-47.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): RANDESOLIFFYUDE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10607-32.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO LEVY CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-02.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTINA DA SILVA ELIAS, Advogada: Dra. Graziella Silva Calcagno, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1266-60.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARLUCE ALVES DE ARAÚJO REIS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289-41.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ALCIONE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2301-55.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LEONARDO BRAUNA SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-83.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): KENIA KISS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "dano moral - quantum indenizatório", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma